



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

DECRETO Nº 4.568, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

“AUTORIZA FORNECER TRANSPORTE GRATUITO PARA PARTICIPANTES DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, DE LAZER, TREINAMENTO E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, VI da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o inciso V do art. 23 e no inciso II do art. 217, da Constituição da República, e demais dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que preconizam políticas públicas nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer e treinamento.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica autorizada a fornecer transporte gratuito para o deslocamento de:

- I** – grupos de alunos de escolas e educandários deste município;
- II** – de associações culturais e esportivas constituídas no município;
- III** – grupos de idosos ou portadores de necessidades especiais;
- IV** – grupos de agricultores;
- V** – conselhos municipais e entidades afins.

Parágrafo único. A autorização é restrita à participação em atividades educativas, culturais, esportivas, para os beneficiários dos incisos I, II e V, de turismo, esporte e lazer para os do inciso III, e de treinamento para os do inciso IV.



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

Art. 2º - O transporte das entidades e pessoas jurídicas referidas no art. 1º poderá ser fornecido através de veículos de propriedade do município, que não estejam sendo utilizados nas atividades administrativas normais.

Art. 3º - Os interessados no benefício de que trata o art. 1º desta lei devem encaminhar, por escrito, o respectivo pedido, indicando o trajeto a ser cumprido, à finalidade do deslocamento, o tempo de duração da atividade, com antecedência mínima de três dias úteis à data prevista.

Art. 4º - É responsabilidade do requerente a indicação nominal dos seus integrantes que devam participar do evento e usufruir do transporte de que trata esse Decreto

Art. 5º - É vedado aos passageiros, em qualquer situação, na utilização dos veículos da frota municipal:

- I – fazer uso de bebidas alcoólicas durante a viagem;
- II – permanecer fora dos bancos ou em posição proibida pelo Código de Trânsito Brasileiro enquanto o veículo estiver em movimento;
- III – realizar discussões ou atos que coloquem a integridade física tanto de companheiros de viagem quanto de terceiros em risco

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio – MG, 09 de abril de 2025.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal de Patrocínio